



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROGRAMA DE TRABALHO

Tribunal de Justiça do Estado

04103 Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará

Inciso III do Art.12 da LDO nº 9.649, 29/06/2022

Programa Função / Subfunção Projeto-Atividade / Operações Especiais	A C A O	E S F	M O D	FONTE	ODS	TOTAL	OGE 2023						R\$ 1,00
							Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	
1417 Atuação Jurisdicional						11.226.530	0	0	8.426.530	2.800.000	0	0	0
02-Judiciária / 061-Ação Judiciária													
8726 Implementação do Registro Civil pelos Ofícios de Cidadania						11.226.530	0	0	8.426.530	2.800.000	0	0	0
	2	F	90	01500000012		534.600	0	0	534.600	0	0	0	0
	2	F	90	01759000028		10.691.930	0	0	7.891.930	2.800.000	0	0	0
Objetivo:													
Produto: Ressarcimento Realizado	Qde.:		251000	Un									
Total						11.226.530	0	0	8.426.530	2.800.000	0	0	0

F - Fiscal S - Seguridade Social

1 - Projeto 2 - Atividade 3 - Op.Especiais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Tribunal de Justiça do Estado

04103Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará

Inciso III do Art.12 da LDO nº 9.649, 29/06/2022

FUNCIONAL	PROJETO-ATIVIDADE OU OPERAÇÕES ESPECIAIS	TOTAL	OGE 2023						R\$ 1,00
			Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	
02.061.1417-8726	Implementação do Registro Civil pelos Ofícios de Cidadania	11.226.530	0	0	8.426.530	2.800.000	0	0	0
Total		11.226.530	0	0	8.426.530	2.800.000	0	0	0

11. PROGRAMAÇÃO A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

OGE 2023

Ministério Público

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Inciso VI do Art.12 da LDO nº 9.649, 29/06/2022

LEGISLAÇÃO BÁSICA	EMENTA
Constituição da República Federativa do Brasil, Dispõe sobre a iniciativa das leis de organização do Ministério Público, bem como as normas gerais para art. 161, § 1º, inciso II, alínea "d" e arts. 127 a organização do Ministério Público dos Estados. 130.	
Constituição do Estado do Pará, título III, capítulo IV, Seção I, arts. 178 a 186.	Dispõe sobre o Ministério Público do Estado como função essencial à Justiça a à disciplina.
Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.	Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e dispõe sobre normas gerais para organização do Ministério Público dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios
Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993.	Dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União.
Emenda Constitucional de Estadual nº 15, de 03 de agosto de 1999.	Altera os dispositivos da Constituição Estadual em conformidade com as disposições gerais da Constituição Federal em vigor.
Lei nº 6.525, de 20 de janeiro de 2003.	Dispõe sobre a criação da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.
Lei nº 6.723, de 26 de janeiro de 2005.	Altera a Lei nº 5.856, de 1994, e anexo II, que modifica, altera e cria cargos na estrutura organizacional do quadro de pessoal administrativo do Ministério Público do Estado do Pará.
Lei nº 6.848, de 10 de abril de 2006.	Transforma cargos de Promotor de Justiça de Entrância Especial em cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, e dá outras providências.
Lei nº 6.849, de 2 de maio de 2006.	Ministério Público em cumprimento ao disposto no art. 130-A, parágrafo 5º, da CF.
Lei Complementar nº 057, de 06 de Julho de 2006.	Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.